DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de COARACI





ÍNDICE DO DIÁRIO

DI	ECRETO
	DECRETO N° 7737 DE 31 DE AGOSTO DE 2022
LE	il
	LEI Nº 1245 DE 31 DE AGOSTO DE 2022





DECRETO N° 7737 DE 31 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7737 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2°, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de n° 1071 de 08 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder à servidora **MYRACELLY DE ANDRADE ARGÔLO**, Professora, 03 (três) meses de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 29 de março de 2007 a 29 de março de 2012, que será gozada no período de 11 de agosto de 2022 a 11 de novembro de 2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro. CEP: 45638-000. Coaraci - BA.





LEI N° 1245 DE 31 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1245 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Coaraci, a **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres**, com o intuito de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres com objetivo dos princípios constitucionais, sendo relevante o princípio da igualdade, bem como:
 - Desenvolver programa e projetos em diferentes áreas de atuação, com sentido de erradicar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
 - II. Dar publicidade às normas de proteção e defesa da mulher, fomentar e fiscalizar seu fiel cumprimento;
 - III. Acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, em questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e seus direitos;
 - IV. Propor debates e audiências públicas sobre os direitos da mulher e combater às formas de discriminação;
 - V. Fazer indicação ao poder executivo quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos da mulher, assim como, se houver eliminar legislação com conteúdo discriminatório;
 - VI. Quando houver alguma denúncia de violação de direitos e/ou violência não assistida, examinar, encaminhar e exigir providências dos órgãos competentes;
- Art. 2° A composição da Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal, e terá um coordenador (a) e um secretário (a), eleitos para o mandato de 02 (dois) anos entre os vereadores que aderirem à Frente Parlamentar formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.
- Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro. CEP: 45638-000. Coaraci - BA.







PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- **Art. 4º** A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da **Frente Parlamentar**.
- **Art. 5º** Na primeira reunião será aprovado o Regulamento **da Frente Parlamentar**, em que deve constar:
 - I prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a **Frente Parlamentar**;
 - II objetivos;
 - III as especificações dos membros.
- **Art. 6°** A **Frente Parlamentar** encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades e ações realizadas.
- **Art. 7º** As reuniões da **Frente Parlamentar** serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Coaraci ou em outro local com prévia divulgação.
- **Art. 8º** O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.
- **Art. 9º** A câmara Municipal atuará colaborando com a **Frente Parlamentar**, objetivando efetivar seus direitos institucionais, buscando estabelecer os critérios e previsão em sua lei orçamentária para aplicação da mesma à sua publicação.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 31 DE AGOSTO DE 2022

JADSON ALBANO GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro. CEP: 45638-000. Coaraci - BA.